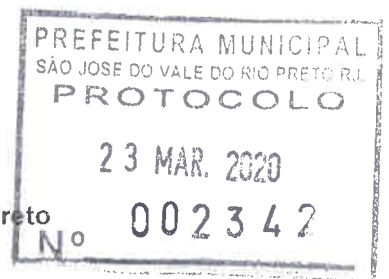




Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 149/SMS/2020

Em, 23 de Março de 2020.

Prezada Senhora,

Considerando a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde e o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos,

Considerando a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizeram necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações potencialmente danosas de modo célebre, dentre elas o rastreamento/triagem na porta de entrada das USFs e policlínica Municipal.

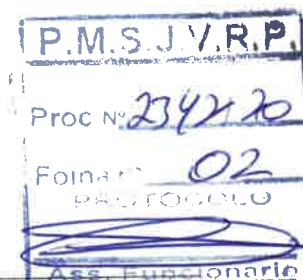
Ressalto que para a triagem é obrigatório a realização de sinais vitais e considerando o grande número de pacientes e o constante uso dos equipamentos, os mesmos não estão sendo o suficiente, onde alguns já quebraram.

Sendo assim, venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a aquisição de **Materiais Médico Hospitalar**, em anexo, para atender às (8) oito unidades de Atenção Básica da Família, (1) ponto de apoio da unidade atenção básica da família de São Lourenço localizado no bairro de pedras brancas e (4) Policlínica, visando atender a demanda pelo período de combate ao CORONAVÍRUS, em caso de medidas extremas, uma vez que o primeiro caso suspeito notificado, no qual está aguardando resultado do laboratório do estado, se faz necessário equipamentos de monitoramento, afim de atender melhor a população diante do quadro atual.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.


Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras e Almoxarifado



Cotas Secc / PCm

AUTORIZADO en 30/03/2020
GILBERTO MARTINEZ
Problema



Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 149/SMS/2020

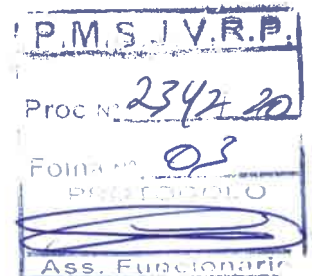
Em, 23 de Março de 2020.

Relação de Material

ITEM	QUANT SMS	UNID	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	PROCESSO E LICITAÇÃO
1	13	UNID	MON ITOR MULTIPARÂMETROS BASICO (ECG, SPO2, FREQUENCIA CARDÍACA, TEMP E PNI)	DISPENSA



Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Prezada Senhora
Edmara Ferreira de Freitas
MD. Diretora de Compras e Almojarifado





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc.	2342/2020
Fl. nº	30
	
	Sec. de Controle Interno

PARECER

Processo n.º 2342/2020- Secretaria Municipal de Saúde - aquisição de equipamentos médico hospitalar a serem utilizados no combate do Novo Coronavírus - Covid 19.

Da Solicitação:

Conforme Ofício n.º 149/SMS/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, trata-se de pedido para aquisição de equipamentos médico hospitalar a serem utilizados no combate do Novo Cononavirus - Covid 19, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação se faz em decorrência da necessidade da aquisição dos equipamentos relacionados à fl. 03, a serem utilizados em procedimentos de rastreamento e triagem nas USF's e Policlínica Municipal no combate ao Novo Coronavírus - Covid 19.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - *Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 que prevê:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. nº _____
Fl. nº 31
Sec. de Controle Interno

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativas que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02/03;
- b) Cotação de preço dos equipamentos, às fls. 04 a 08, 16 a 25;
- c) Reserva Orçamentária, à fl. 26;
- d) Autorização de Fornecimento, **N/C**;
- e) Verificação de Regularidade Fiscal dos Fornecedores, às fls. 13/14 e 27 a 29;
- f) Parecer Jurídico, **N/C**;

Das Considerações:

Considerando a análise dos documentos apresentados, esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória.

Ante o exposto, s.m.j, encaminho ao Fundo Municipal de Saúde para ciência e demais providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 30 de Março de 2020.


VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

32
JP
JP

Processo Administrativo nº: 0002342/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.090 de 17 de março de 2020, reconhecido pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do inciso IV, do art. 24, c/c art. 26, caput e parágrafo único, ambos da Lei de Licitações. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de aquisição dos itens descritos à fl. 03.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

33
M
S

DO ART. 24, INCISO IV DA LEI nº 8.666/93

A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de adquirir aquisição de Kits específicos para o diagnóstico da COVID-19, para atender o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 – documentos de fls.02 e 03.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In. Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

31
[Handwritten signature]

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público*³, no caso, à vida das pessoas.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.079 de 17 de março de 2020, retificado pelo Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

Entretanto, para se formalizar o processo de dispensa licitatória, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, necessário se observar os seguintes pressupostos: 1º) demonstração

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵ Encontrado: http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19_01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

35
[Handwritten signature]

concreta e efetiva da potencialidade de dano e 2º) demonstração que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

Nesse sentido, vale apenas socorrer-se, mais uma vez, dos ensinamentos de MARÇAL JUSTEM FILHO⁶

“Pressupostos da contratação direta;

Para a dispensa da licitação, incumbe à administração avaliar a presença de dois requisitos:

A) *demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano*: a urgência deve ser concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Deve ser evidenciada a situação concreta existente, indicando-se os dados que evidenciam a urgência. (...) O prejuízo deve ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. (...).

B) *demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco*: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. (...) Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano”.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D’AVILA⁷ sobre o tema:

⁶ Ob. cit. p. 295.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

36
36
36
36

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à **verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador,** pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.”

Portanto, a contratação direta ora pretendida é, de fato, questão que se impõe, na medida em que objetiva evitar prejuízo, real e concreto, que atingiria significativamente toda a população.

DO ART. 26 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES

As dispensas licitatórias estabelecidas no art. 24, III e seguintes da Lei de Licitações devem observar os requisitos estabelecidos no art. 26 e respectivo parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser **comunicados**, dentro de 3 (três) dias, à **autoridade superior**, para **ratificação e publicação** na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - **caracterização da situação** emergencial ou **calamitosa** que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - **razão da escolha do fornecedor** ou executante;
- III - **justificativa do preço**;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A justificativa encontra-se em fl.02 da lavra da douta Secretária de Saúde, que afirma:

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia. Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros. p. 91.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

37
4/4
S

“...solicita aquisição de uma quantidade de material médico hospitalar, em anexo, para atender às 08 (oito) unidades de Atenção Básica da Família, (1) ponto de apoio na unidade atenção básica da família de São Lourenço localizada no bairro de Pedras Brancas e (4) policlínica, visando atender a demanda pelo período de combate ao CORONAVIRUS, em caso de medidas extremas, um vez que o primeiro caso suspeito notificado...”

Logo, a contratação de material médico hospitalar solicitado em fl. 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, repise-se, *o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁸

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02;

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto
Procuradoria-Geral do Município
Secretaria de Saúde
Telefax (24) 2224 - 2454

38
F
J

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93, isto é, submeter o ato de dispensa a apreciação da autoridade superior, no prazo de 3 (três) dias, para ratificação e publicação no órgão oficial de imprensa municipal no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ineficácia do ato.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 30 de março de 2020.

Laura Rezende Furtado

Assessora Jurídica
OAB/RJ 136.572



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 2342/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 132.600,00 (centro e trinta e dois mil e seiscentos reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2342/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de 13 (treze) Monitores Multiparâmetros Básico (ECG, SPO2, Frequência cardíaca, Temp e PNI a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**). A referida dispensa será com a empresa **TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevideo, nº 647, Penha – Rio de Janeiro/RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, cotas do dia 30/03/2020 e conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 30 de março de 2020.


GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

40
C

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2323/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2323/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – Oxímetro de Pulso para monitoração de paciente - a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.296.849/0001-85, com sede a Rua R. Maria Perpétua, nº 322, Juiz de Fora - MG.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, as cotas do dia 27/03/2020 e conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 2342/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 132.600,00 (centro e trinta e dois mil e seiscentos reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 2342/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de 13 (treze) Monitores Multiparâmetros Básico (ECG, SPO2, Frequência cardíaca, Temp e PNI a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida

dispensa será com a empresa **TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevideo, nº 647, Penha – Rio de Janeiro/RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, IV, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica e Secretaria de Controle Interno, cotas do dia 30/03/2020 e conforme Artigo 6º, do Decreto nº 3.089/2020, publicado no D.O. do Município em 18/03/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro nos Artigo 24, IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 30 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
PROCESSO N.º 0851/2020

Ref. Aquisição de 900 sessões de HIDROTERAPIA, no valor R\$ **81.000,00** (Oitenta e um mil reais).

A Secretaria de Saúde, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do Ofício n.º 070/SMS/2020, datado de 30 de janeiro de 2020, protocolado nesta Prefeitura, sob o n.º 0851/2020 que seja autorizado a aquisição de **900 sessões de HIDROTERAPIA** para atendimento a munícipes que, através de indicação médica, comprovem a necessidade do serviço. A contratação se dará junto a empresa **ADEMILDE VIVEIRO CABRAL ESPAÇO ÁGUA VIVA**, inscrita no CNPJ nº 09.452.511/0001-19, com sede a Estrada Silveira da Motta 23.850, Águas Claras – São José do Vale do Rio Preto – RJ.

Por todo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente Ato de **INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**, com fulcro nos artigos 25, I e 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA
PROCESSO N.º 0851/2020

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, considerando as informações constantes nos autos do processo administrativo de nº 0851/2020, em especial as cotas de 11 de março de 2020 da douta Procuradoria Geral do Município e de 24 de março de 2020 da Secretaria de Controle Interno, com fulcro nos artigos 25, I e 26, parágrafo único, incisos I a IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. **RATIFICO a inexigibilidade licitatória** para aquisição de **900 sessões de HIDROTERAPIA**, junto a **ADEMILDE VIVEIRO CABRAL ESPAÇO ÁGUA VIVA** para atendimento a munícipes que, através de indicação médica, comprovem a necessidade do serviço, no valor de R\$ **81.000,00** (Oitenta e um mil reais).

Publique-se o ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de março de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 777/2020

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

Processo Administrativo:
(*) Processo Nr.: 2342/2020
Data do Processo: 02/04/2020
Data da Homologação: 02/04/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 02/04/2020

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 128/2020 - DL

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** Código: 5724 Telefone: 1121440831
Endereço: R JOSE RAMON URTIZA,206 - SETOR A Banco:
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 05717-270 Agência:
CNPJ: 10.444.624/0001-51 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

524120

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Origem: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
Prazo Entrega/Exec.: Imediato
Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
Objeto da Compra: Solicita aquisição de monitores multiparâmetros a serem utilizados no monitoramento dos pacientes com COVID-19 - SMS.

Observações: Processo nº 2342/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	13,00	UN	Monitor multiparâmetros básico (ECG, SPO2, Frequência Cardíaca, TEMP E PNI). (04-04-0143)	Kolplast STAR	10.200,00	132.600,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:	132.600,00
Desconto:	0,00
Total Liquido:	132.600,00



São José do Vale do Rio Preto, 2 de Abril de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente a **DISPENSA LICITATÓRIA** constante no processo nº 2342/2020, publicado no Diário Oficial da edição de nº 1842, datado de 30 de março de 2020, referente a empresa **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**

ONDE SE LÊ:

A referida dispensa será com a empresa **TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.280.604/0001-25, com sede na Rua Montevideo, nº 647, Penha – Rio de Janeiro/RJ.

[...]

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **TX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

LEIA-SE:

A referida dispensa será com a empresa **SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.444.624/0001-51, com sede na Rua José Ramon Urtiza, nº 206, Vila Andrade, São Paulo - SP.

[...]

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

São José do Vale do Rio Preto, 02 de março de 2020.


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO

Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Data: 02/04/2020
Nº do empenho: 527/20
Ordinário
Processo: 2342/2020

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0004 - Equipamentos e Material Permanente
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000061

Dotação Inicial: 140.100,00
Suplementações: 350.000,00
Anulações: 0,00
Total (A): 490.100,00

Empenhos anteriores: 187.553,21
Valor do empenho: 132.600,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B): 320.153,21
Saldo (A - B): 169.946,79

Credor: 5724 SISNAC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Endereço: R JOSE RAMON URTIZA,206 - SETOR A
C.N.P.J.: 10.444.624/0001-51
Banco:

Cidade: São Paulo UF: SP
Inscr.Est./Ident.Prof.:
Agência: Fone: 1121440831
Conta Corrente: Fax:


Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Monitor multiparâmetros básico (ECG, SPO2, Frequência Cardíaca, TEMP E PNI). - (Cód. 04-04-0143) Marca: Kolplast STAR8000F VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MONITORES MULTIPARÂMETROS PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DA FAMÍLIA. - (RECURSO FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA) (Licitação Nº : 128/2020-DL)	UN	13,000	10.200,0000	132.600,00


Fonte de recursos : 0004 - RECURSOS DA SAÚDE Total empenhado : 132.600,00

Fica empenhada a importância de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais)

Fundamento legal :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Justificativa Lic. : 04 - Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93
O
Contrato :

Data :
Data : 02/04/2020


Rafaela Teixeira Rampini
Secretario Saude / Presidente FMS


RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

P.M.S.J.V.R.P.
Folha Nº 47
Ass: 